

EDITAL SUPLEMENTAR

II OLIMPÍADA NACIONAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Laboratório de Regulação Econômica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (“UERJ Reg.”), torna público o edital complementar da *II Olimpíada Nacional de Direito Administrativo*.

1. Disposições Gerais

1.1. O presente edital estabelece as regras de funcionamento e da estrutura da competição.

1.2. A competição será dividida em uma fase classificatória preliminar à distância (“**Fase Remota**”) e uma fase final presencial (“**Fase Presencial**”), conforme disposto no item 4 do Edital de Abertura.

1.3. A Comissão Organizadora será responsável para deliberar quanto aos casos omissos do presente Edital.

2. Fase Remota

2.1. A Fase Remota consistirá na elaboração do parecer jurídico, cujo caso prático compõe o Anexo I do presente Edital.

2.2. As equipes serão livres para definir qual posicionamento irão adotar, sendo imprescindível a identificação clara quanto às teses defendidas.

2.3. O parecer deverá ser enviado sem identificação da equipe, no formato PDF, até o dia 30 de junho de 2022, para o endereço eletrônico uerjreg@gmail.com. O e-mail deverá conter o nome da equipe apenas no título e no corpo do texto.

2.3. Não poderá haver identificação da equipe no parecer, sob pena de eliminação.

2.4. O parecer deverá conter até 25 páginas e o corpo do texto deve ser formatado seguindo as regras da ABNT (sistema de notas de rodapé) para artigos acadêmicos.

2.5. Serão critérios de avaliação dos pareceres jurídicos:

Critério	Pontuação máxima (total = 1000)
a) Conhecimento jurídico do tema;	300 pts
b) Extensão e profundidade da pesquisa;	200 pts
c) Coerência do posicionamento adotado;	200 pts
d) Utilização de fontes legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias corretas e adequadas;	200 pts
e) Ortografia, pontuação e coesão textual.	100 pts

2.6. A correção dos pareceres será realizada às cegas, por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores.

2.7. O resultado das Equipes será divulgado publicamente pela nossa página no Facebook, “UERJ Reg.” e demais canais de mídia social.

2.8. As equipes com maior pontuação estarão classificadas para a Fase Presencial.

2.9. As equipes classificadas terão até 5 (cinco) dias úteis para confirmar, por e-mail, o envio de representantes para a Fase Presencial.

2.10. Em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado no item 2.9, a equipe será eliminada.

2.11. Na hipótese da eliminação prevista no item anterior, será realizada uma única nova convocação para completar as vagas remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

2.12. As novas equipes convocadas terão até 5 (cinco) dias úteis para confirmar, por e-mail, o envio de representantes para a Fase Presencial.

2.13. Não havendo resposta das equipes anunciadas na segunda convocação, poderão ocorrer novas convocações a fim de completar as vagas remanescentes, a critério da Comissão Organizadora.

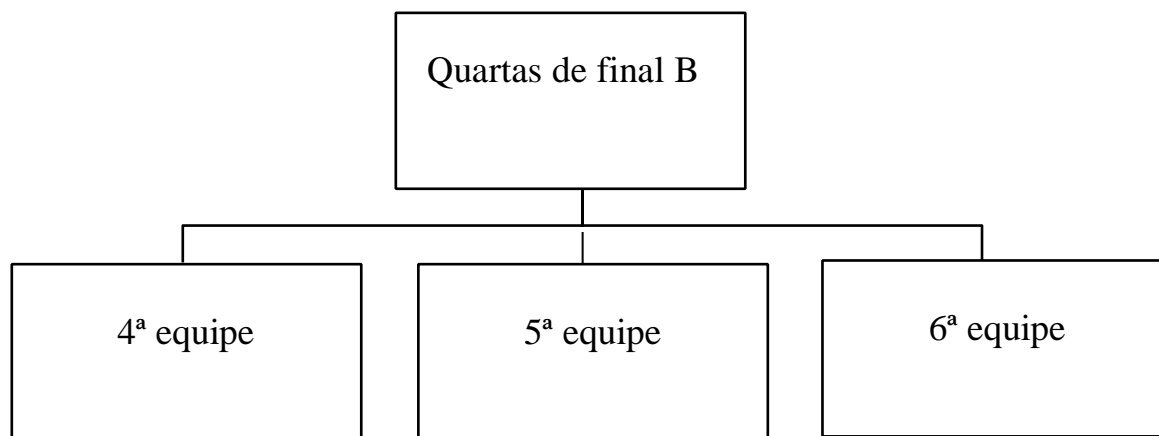
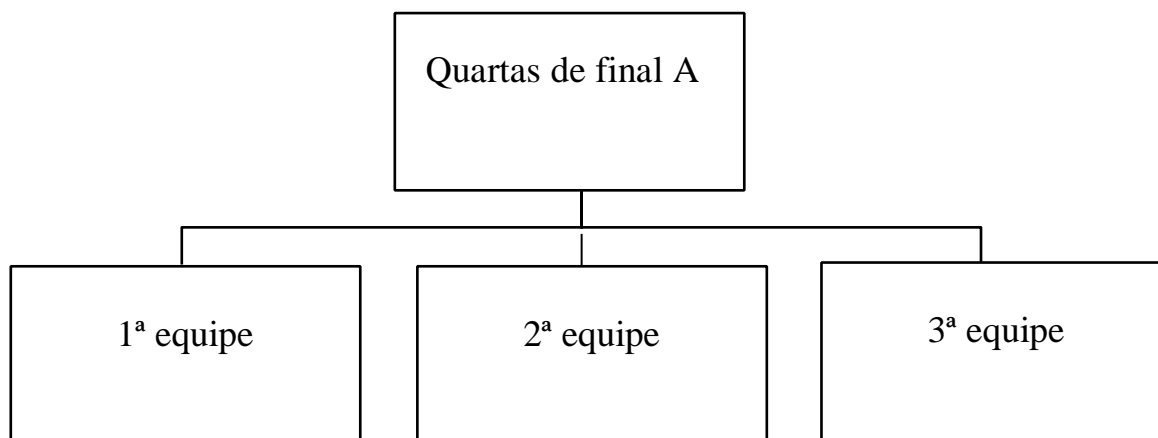
3. Fase Presencial

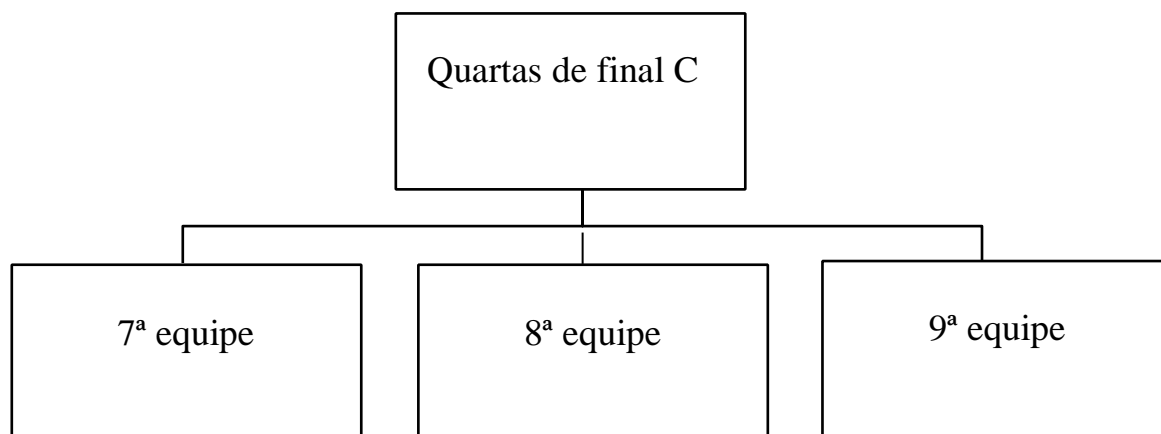
3.1. A Fase Presencial ocorrerá nos dias 24 e 25 de setembro de 2022 e consistirá em confrontos diretos entre as equipes nas fases de quartas de final, semifinal e final, conforme detalhado a seguir.

3.2. *Quartas de final (dia 24 de setembro de 2022)*

3.2.1. As equipes classificadas para a Fase Presencial serão classificadas de acordo com as notas obtidas na Fase Remota.

3.2.2. Os confrontos diretos entre as equipes ocorrerão da seguinte forma:





3.2.3. A fase de quartas de final consistirá na resolução de um problema que será disponibilizado às equipes no dia 16 de setembro de 2022, o qual deverá ser solucionado, por cada uma, mediante elaboração de determinado instrumento jurídico (por exemplo: minuta de ato normativo infralegal; minuta de contrato com a administração pública; minuta de acordo substitutivo; minuta de peça em processo administrativo; etc.). O instrumento jurídico a ser elaborado por cada equipe, com as respectivas soluções propostas, será indicado no corpo da questão.

3.2.4 No dia 24 de setembro de 2022, as equipes participarão presencialmente da etapa de quartas de final, na qual ao menos dois de seus membros apresentarão os instrumentos jurídicos elaborados, com os resultados para a resolução do problema, em até 20 (vinte) minutos.

3.2.5 Ao final de cada apresentação, as equipes serão arguidas pela Banca Julgadora sobre os instrumentos jurídicos elaborados e as soluções propostas.

3.2.6. A nota máxima da rodada será de 1000 (mil) pontos.

3.2.7. No dia das apresentações (24 de setembro de 2022), as equipes poderão consultar apenas legislação impressa (códigos, compilados e legislação impressa do site do Planalto), desde que não comentada ou anotada.

3.2.8. A ordem da sustentação de cada equipe será sorteada publicamente antes da sustentação cada chave.

3.2.9. Serão critérios de avaliação da sustentação oral:

Critério	Pontuação Máxima (1000 pts)
a) Conhecimento jurídico do tema;	300 pts
b) Coerência do posicionamento adotado;	300 pts
c) Comportamento (postura, profissionalismo, diligência, uso correto do idioma)	200 pts
d) Organização (apresentação clara, roteiro lógico, alocação adequada do tempo, ritmo adequado de exposição)	200 pts

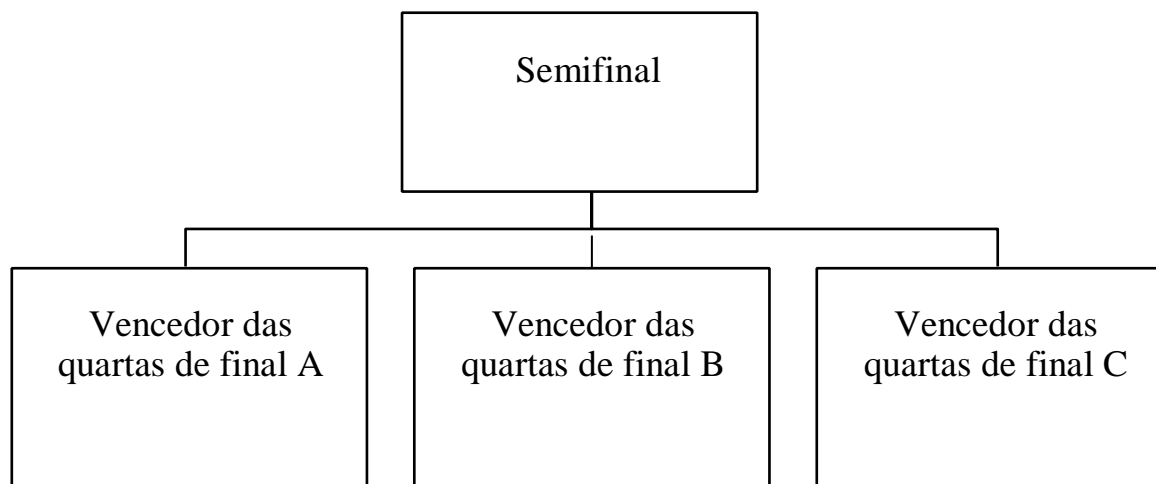
3.2.10. As rodadas de sustentação oral das chaves ocorrerão simultaneamente e, em cada rodada, estarão presentes ao menos 2 (dois) membros julgadores.

3.2.11. Serão classificadas para a semifinal as equipes vencedoras dos desafios práticos.

3.2.12. Os resultados das quartas de final serão divulgados ao final das sustentações orais de todas as chaves.

3.3. *Semifinal (dia 25 de setembro de 2022)*

3.3.1. Na fase semifinal, os confrontos diretos entre as equipes ocorrerão da seguinte forma:



3.3.2. A fase semifinal consistirá na realização de rodadas orais de disputa direta entre as equipes, a qual inclui resposta a um caso prático (400 pts) e a questões gerais de direito administrativo (600 pts), cuja pontuação totalizará 1000 (mil) pontos.

3.3.3. Para a rodada, será sorteado um caso prático a ser respondido oralmente pelas equipes em disputas diretas entre elas.

3.3.5. Cada equipe terá 20 (vinte) minutos para preparar a resposta do caso prático, que deverá ser apresentada oralmente em até 10 (dez) minutos.

3.3.6. Além dos casos práticos, serão sorteadas 3 (três) perguntas gerais para cada equipe, as quais serão respondidas de maneira intercalada entre as equipes componentes da mesma chave.

3.3.7. Para as perguntas gerais de direito administrativo, as equipes terão até 5 (cinco) minutos para elaborar a resposta e 1 (um) membro da equipe terá até 2 (dois) minutos para respondê-la.

3.3.8. A Banca atribuirá 200 (duzentos) pontos à resposta correta, 100 (cem) pontos à resposta parcialmente correta e 0 (zero) à resposta errada.

3.3.9. Serão classificados para a fase final as 2 (duas) equipes que acumularem mais pontos.

3.4. Final (dia 25 de setembro de 2022)

3.4.1. Participarão da fase final as duas equipes que acumularem mais pontos até o final da fase semifinal.

3.4.2. A fase final consistirá em duas rodadas de casos práticos (500 pts cada) e 5 (cinco) perguntas gerais de direito administrativo (200 pts cada), totalizando 1000 (mil) pontos.

3.4.3. Cada equipe terá 20 (vinte) minutos para preparar a resposta de cada um dos casos práticos, que deverá ser apresentada oralmente em até 10 (dez) minutos.

3.4.4. Após os casos práticos, as equipes deverão responder, de forma intercalada, a 5 (cinco) perguntas gerais a serem sorteadas pela Banca.

3.4.5. Para as perguntas gerais de direito administrativo, as equipes terão até 5 (cinco) minutos para elaborar a resposta e 1 (um) membro da equipe terá até 2 (dois) minutos para respondê-la.

3.4.6. A Banca atribuirá 100 (cem) pontos à resposta correta, 50 (cinquenta) pontos à

resposta parcialmente correta e 0 (zero) à resposta errada.

3.4.7. Será vencedora a equipe que totalizar o maior número de pontos na final.

4. Datas importantes e local da competição

4.1. Data limite para envio do parecer jurídico da Fase Preliminar à Distância: 30 de junho de 2022.

4.2. Divulgação do resultado da Fase Preliminar à Distância: 10 de julho de 2022.

4.3. Data limite para confirmação da participação das equipes na Fase Presencial: 15 de julho de 2022.

4.4. Nova convocação em caso de eliminação de equipe: 16 de julho de 2022.

4.5. Data limite para confirmação da participação na Fase Presencial das novas equipes convocadas: 21 de julho de 2022.

4.6. Fase Presencial: 24 e 25 de setembro de 2022.

4.7. Local da Fase Presencial:

4.7.1. No dia 24 de setembro de 2022: Cidade do Rio de Janeiro, endereço a confirmar.

4.7.2. No dia 25 de setembro de 2022: Cidade do Rio de Janeiro, endereço a confirmar.

5. Material Permitido

5.1. Os participantes não poderão utilizar livros, cadernos, artigos, físicos ou eletrônicos para a Fase presencial, sendo permitida apenas a consulta à legislação impressa não comentada ou anotada.

5.2. Celulares, bem como quaisquer outros aparelhos eletrônicos com ou sem acesso à internet, não serão admitidos em nenhum momento da Fase Presencial da competição. Os membros de equipe que forem vistos utilizando celular ou congêneres durante a rodada eliminarão imediata e automaticamente suas equipes.

6. Premiação

6.1. Todos os participantes das equipes inscritas receberão certificado de participação.

6.2. A equipe vencedora receberá troféu de campeã da II Olimpíada Nacional de Direito Administrativo, medalhas individuais para seus participantes e livros de Direito Público.

6.3. O melhor parecer jurídico da competição receberá certificado de menção honrosa.

6.4. Os 3 (três) participantes que se destacarem ao longo da competição receberão certificado de menção honrosa.

7. Omissões e Esclarecimentos

7.1. Qualquer omissão, obscuridade ou contradição encontrada no presente edital ou que venha a surgir durante as Fases da Olimpíada será resolvida pela Comissão Organizadora, de ofício ou mediante solicitação das partes interessadas.

7.2. Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail uerjreg@gmail.com ou para nossa página no *Facebook*, “UERJ Reg.”, ou *Instagram*, “uerjreg”, devendo ser utilizado preferencialmente o primeiro meio.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022

**Laboratório de Regulação Econômica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro –
UERJ Reg.**

ANEXO I – PARECER

Considere-se a seguinte situação: a gestão de determinado porto organizado foi delegada pela União a operador privado, ao final de 2019, mediante contrato de concessão de serviço público. Tal instrumento conferia ao concessionário o poder-dever de organizar a gestão portuária e realizar investimentos nas áreas comuns do porto, de modo a modernizá-lo e potencializar sua produtividade. Também lhe foram transferidas as prerrogativas de editar normas para os arrendatários de terminais instalados dentro do porto; fiscalizar o cumprimento desses normativos; sancionar os que violarem seus dispositivos; e consentir com a instalação de novos terminais.

Para o exercício das prerrogativas de edição de ato normativo e de consentimento, o concessionário deveria seguir o seguinte procedimento: (i) elaborar a proposta de ato; (ii) contratar empresa de consultoria para exarar parecer, analisando-o; (iii) se for conveniente, alterar a proposta com base nas análises feitas pela empresa privada; e (iv) remetê-la ao Poder Concedente para, se for o caso, aprová-la.

No que tange às prerrogativas de fiscalização e sanção, poderia exarar atos imputando multa, interdição do estabelecimento, apreensão de bens nocivos à gestão portuária (com sua posterior devolução), suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos. Tais atos contam com os atributos inerentes aos atos administrativos em geral, mas podem ser exarados independentemente de prévia anuência do Poder Público.

O concessionário editou a Resolução nº 01/2020, prevendo obrigações contábeis dirigidas aos arrendatários, com base nas quais seriam calculados os valores das tarifas a serem pagas, por eles, ao concessionário. Além disso, a realização dos processos de fiscalização e sanção relativos ao seu cumprimento poderia ser feita por *softwares*, responsáveis por analisar seu cumprimento. Caso a tecnologia concluísse pelo seu inadimplemento, poderia, de imediato, instaurar processo de fiscalização e sanção, com remessa ao Poder Público para validar a decisão digital, independentemente do consentimento do concessionário.

O arrendatário privado da empresa XYZ Transporte de Grãos S/A, irresignado com as previsões contidas na Resolução nº 01/2020, questionou-as perante a ANTAQ, alegando a abusividade no exercício dessa prerrogativa pelo aludido *software*. Além disso, apresentou denúncia perante o Ministério Público Federal alegando irregularidade na delegação de todas essas prerrogativas ao concessionário privado, uma vez que só poderiam ser exercidas pelo Poder Público. Tal denúncia foi conhecida, dando origem a ação civil pública requerendo a nulidade da transferência de poderes.

Ao lado disso, o concessionário do porto organizado pediu, logo nos primeiros anos da concessão, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob o argumento de que o advento da Covid-19 teria sido inesperado, fazendo cair drasticamente sua produtividade em 2020. Tendo em vista que havia cláusula arbitral no contrato de concessão, o pleito de reequilíbrio foi remetido a tribunal arbitral.

Ao final do processo, a sentença arbitral determinou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por intermédio: (i) do aumento de determinadas tarifas, cobradas dos arrendatários; (ii) a postergação da realização de determinados investimentos previstos originalmente em contrato; e (iii) a supressão de outros investimentos, também constantes no contrato.

Diante desse cenário, o TCU instaurou processo de fiscalização questionando a supressão dos referidos investimentos, uma vez que seriam essenciais à modernização do porto e representariam um dos principais fatores para a concessão do porto a um concessionário privado. Questionou também a anuência da ANTAQ no que tange à modelagem escolhida para a resolução de processos de reequilíbrio econômico-financeiro, delegando-o a árbitros privados.

Considerando essa situação, elabore um parecer analisando, com as devidas fundamentações jurídicas, se a demanda administrativa instaurada pelo arrendatário privado XYZ Transporte de Grãos S/A, perante a ANTAQ, a demanda judicial instaurada pelo Ministério Público Federal e o processo administrativo de fiscalização instaurado pelo TCU devem, ou não, ser julgados procedentes, nas suas respectivas esferas.